



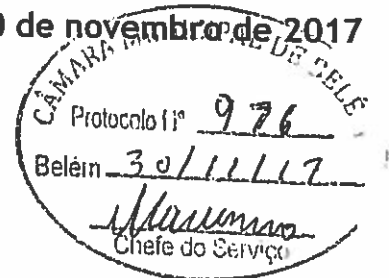
BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Presidente

MENSAGEM Nº 15/2017

Belém, 30 de novembro de 2017

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas., com fundamento na competência outorgada à pessoa do Prefeito pelo art. 94, incisos IV, e XIII, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para submeter-lhes à avaliação e aprovação o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, pelo qual solicito a devida autorização para que o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, possa contratar operação de crédito de natureza financeira com o Banco do Brasil S.A.

Procedo de tal forma, em vista do que prevê o art. 44, incisos I, e IV, da LOMB, quanto à abertura e operações de crédito e à prévia autorização de operações financeiras externas, de interesse do Município de Belém, respectivamente.

A intenção, portanto, é obter licença para contratar operação de crédito de natureza financeira com o Banco do Brasil S.A., no montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com a finalidade de investir em projetos de importância crucial para o desenvolvimento da cidade e para eficiência das ações do Município de Belém em diversas modalidades, contempladas nos Programas do Plano Plurianual - PPA 2013/2017, aprovado pela Lei nº 9.026, de 7 de agosto de 2013 e, conseqüentemente, nos Programas do PPA 2018-2021, em tramitação junto a essa Augusta Casa.

O valor a ser obtido atenderá diversas demandas por melhoria de serviços, em especial destinando-se a investimentos em programas relacionados às áreas de infraestrutura; mobilidade urbana; infraestrutura viária;



PREFEITURA DE

BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA DE
BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

recuperação ambiental; sinalização; estudos, projetos; planos e consultorias; serviços técnicos especializados; sistema de videomonitoramento; desenvolvimento de software; aquisição de máquinas, equipamentos e veículos.

Os municípios brasileiros, principalmente as capitais, desde o ano de 2013, vem apresentando frustrações crescentes em seus orçamentos, reduzindo, sobremaneira, a sua capacidade de investimentos, e até mesmo, a prestação de serviços essenciais à população.

Essa expectativa de negociação junto ao Banco do Brasil S.A. fundamenta-se na necessidade da Administração Municipal buscar fontes alternativas de recursos, de modo a compensar a frustração das receitas transferidas pela União (Fundo de Participação dos Municípios) e pelo Estado (Cota-parte do ICMS).

Com todo esse cenário, e pela responsabilidade na gestão eficiente dos recursos públicos e no equilíbrio fiscal, o Município de Belém pode buscar financiamentos no patamar de até 1,2% da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme estabelecem as Resoluções do Senado Federal. Para 2017, foi projetada a RCL, com base no fator de atualização da média geométrica das taxas de crescimento do PIB nos últimos oito anos, um nível de endividamento da ordem de R\$ 2.918 bilhões, tendo uma margem disponível atual de R\$ 1.287 bilhão.

O quadro a seguir evidencia o comprometimento do Município de Belém com todos os financiamentos já autorizados e em processo de negociação, indicando uma margem disponível suficiente à cobertura da proposta deste projeto de lei, da ordem de R\$ 200.000.000,00, a qual representa 15,54% da margem disponível.



PREFEITURA DE
BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA DE
BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

LIMITE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Estoque da Dívida	772.952.782
2. Saldo das Operações de Crédito Contratadas	360.929.747
3. Operações de Crédito Autorizadas ou em Tramitação	386.975.000
4. Operações em Fase de Negociação	110.000.000
5. TOTAL (1+2+3+4)	1.630.857.529
6. RCL Projetada (fator de atualização da média geométrica das taxas de crescimento do PIB dos último 08 anos)	2.431.412.633
7. Limite RSF 40/2001	2.917.695.160
8. Margem Disponível (7-5)	1.286.837.631
9. Margem Disponível (%)	44,10%

Fonte: SEGEP

Nota: RCL - Receita Corrente Líquida

Acredito mesmo que este projeto de lei resume a certeza de que o aperfeiçoamento dos mecanismos e a adequação à realidade das técnicas utilizadas pela administração tributária municipal irão contribuir, decisivamente, à otimização do desempenho arrecadador e para a ampliação do grau de equidade e sustentabilidade, alçando o Município de Belém ao patamar ambicionado pelas metas de governo previstas para o setor.

Em reforço, vale mencionar que a iniciativa da lei compete, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo, a teor do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Belém, eis que versa sobre a estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública, suas autarquias e fundações (inc. III); e sobre matéria tributária, abertura de crédito, fixação dos serviços públicos e aumento das despesas públicas (inc. V).

Por fim, em razão dos argumentos esposados e restando demonstrado o interesse público da medida, requeiro aos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, que seja o projeto de lei apreciado e acatado em regime de urgência, com supedâneo no art. 77, da LOMB.



PREFEITURA DE

BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Na certeza, pois, de poder contar com o decisivo apoio de Vv. Exas. para a aquiescência da proposição, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 30 de novembro de 2017.


Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA DE
BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº / 2017.



Autoriza o Município de Belém,
através do Chefe do Poder Executivo,
a contratar operação de crédito com
o Banco do Brasil S.A., e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Belém, por meio do Chefe do Poder Executivo, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31 de março de 2017, e suas alterações, destinados a: 1) estudos, projetos e consultorias, 2) obras civis, instalações e montagens, 3) móveis e utensílios, 4) capacitação técnica e gerencial de servidores, 5) serviços técnicos especializados, 6) máquinas e equipamentos novos, 7) softwares, 8) veículos, 9) placas de sinalização, observados os normativos do Código Nacional de Trânsito; e 10) sistema de videomonitoramento, com objetivo de controle de trânsito, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, de acordo com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA DE
BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA DE
BELEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101, de 2000, e arts. 42, e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais destinados a fazer frente aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito em comento.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município de Belém, mantida em sua agência, indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos municipais, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que alude o *caput* deste artigo, conforme § 1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 1964.



PREFEITURA DE

BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antonio Lemos, de de 2017.

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior

Prefeito Municipal de Belém

Recebido em 30/11/17

Oem



PREFEITURA DE

BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015